**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AVULSO**

Conforme art. 74, I e art. 75 do Regimento Interno a presente comissão analisou o **PROJETO DE LEI Nº 28/2023**, deautoria do Poder Executivo que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas para a Construção de Sala do DETRANLU, alterar o anexo da Lei Municipal n.º 1.885, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Luiz Alves para o quadriênio de 2022 a 2025, da Lei Municipal n.º 1.961, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e abre crédito adicional especial e dá outras providências.*

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à legalidade do referido projeto de Lei.

Manifesto-me, quanto ao mérito, emitindo parecer contrário, uma vez que a sala onde atualmente está instalado o Detranlu foi recentemente reformada, e no novo local a que se pretende instalar, há poucas vagas de estacionamento. Considerando a informação de que, a sala que se pretende, será maior para atender a demanda que aumentará, a questão do estacionamento ficará prejudiciado. O valor é considerável, e enquanto vereador, vendo outras realidades do município, entendo que há outras necessidades que deveriam ser prioridade.

Ao que consta, parte do valor é oriundo da arrecadação de multas, que poderiam ser melhor utilizados na instalação de placas de trânsito, que há muito é pedido.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em 03 de julho de 2023.

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Presidente